

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	02
Proc.	78/93
	D.

PROJETO DE LEI 005/93

Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica vedada a instalação de estabelecimentos comerciais que exploram as atividades de diversões eletrônicas e fliperama, num raio de duzentos metros das escolas da rede pública estadual e municipal, na cidade de Tarumã.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 1.993



MAURO LUIZ DE ARAÚJO  
Vereador - PPR

<b>Câmara Municipal de Tarumã</b>
Protocolo n.º 752/93
Entrada em 22/10/93

Fl. n.º	03
Proc.	78/93
	9

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER: Nº 90/93  
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 005/93

"Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Legislativo que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.


Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

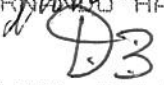
Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM NOVE DE DEZEMBRO DE 1.993

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA

Fl. n.º	04
Proc.	78193
	9.

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 90/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 005/93

"Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM NOVE DE DEZEMBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO BRÁRECIDO HONÓRIO

**CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA**  
Estado de São Paulo

Fl. n.º	05
Proc.	18/93
	0

**A U T O G R A F O Nº 86/93**

A Câmara Municipal de Tarumã, em conformidade com os incisos e parágrafo único do Artigo 41 c.c os Incisos do Artigo 10º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 05/93 do Poder Legislativo que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas".

Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica vedada a instalação de estabelecimentos comerciais que exploram as atividades de diversões eletrônicas e fliperama, num raio de duzentos metros das escolas da rede pública estadual e municipal, na cidade de Tarumã.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 14 de dezembro de 1.993



Darci Paitl  
Presidente da Câmara



Octávio Beneli



Fernando Hartmann

Câmara Municipal  
de Tarumã  
Protocolo n.º 985/93  
Entrada em 31/12/93  
*[Assinatura]*

Ofício nº 129/93-AJ

Tarumã, 30 de Dezembro de 1.993.

Fl. n.º 06  
Proc. 78/93  
0

Assunto: Apresenta veto parcial ao Projeto de Lei nº 05/93, do Poder Legislativo que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas."

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência para comunicar-lhe que usando das prerrogativas dispostas no inciso VI, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município de Tarumã, apomos **veto parcial**, ao Projeto de Lei nº 05/93, do Poder Legislativo, que deu origem ao Autógrafo nº 86/93, de 14 de Dezembro de 1.993, que "Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas".

O presente veto parcial do Projeto vertente, funda-se no princípio de que, a exemplo do Estado, cuja aplicabilidade à estas disposições encontram-se inseridas no Decreto nº 28.643, de 03 de Agosto de 1.988, que "Dispõe sobre o estabelecimento de perimetro escolar de segurança", dista, pois, cem (100) metros a instalação de qualquer atividade ambulante dos portões de acesso a qualquer estabelecimento de ensino da rede pública estadual.

Por outro lado, devemos nos atinar ao fato de que nosso Município, possui tres (3) escolas estaduais, e a aplicabilidade daquele Decreto, já está consolidado nos princípios que norteiam aquele ato do Executivo.

Oportuno ressaltar que o veto parcial, tem por objetivo efetuar a exclusão ao Projeto de Lei nº 05/93, do Poder Legislativo, do termo rede pública municipal, mantendo-se, naquele apenas a rede pública estadual, pelo fato de se constatar a existência de pré-escolas municipais, com alunos na faixa etária de 6 anos, e que certamente não tem acesso à este tipo de diversão eletrônica, mesmo porque é expressamente proibido pelos órgãos da Segurança Pública.

Assim, o artigo 1º, do citado Projeto de Lei nº 05/93, passará doravante a ter a seguinte redação:

*[Assinatura]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ  
tempo de construir

Fl. n.º	07
Proc.	78/93
	01

"Artigo 1º - Fica vedada a instalação de estabelecimentos comerciais que exploram as atividades de diversões eletrônicas e fliperama, num raio de cem (100) metros das escolas da rede pública estadual, na cidade de Tarumã."

Ante ao que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária ao presente veto parcial, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas saudações.



Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
VEREADOR DARCI PAITL  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
TARUMÃ - SP  
Cep: 19.810-000

Fl. n.º	08
Proc.	78/93
	D.

F O L H A   D E   P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER DO VETO PARCIAL DO PROJETO DE LEI 05/93  
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E  
INSTALAÇÃO DE DIVERSÕES ELETRONICAS".

A Consideração desta Comissão é  
submetido o presente veto parcial, sobre o qual oferecemos o  
seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Veto Parcial altera o Artigo 1º do  
citado Projeto de Lei nº 05/93, com embasamento no Decreto nº  
28.643, de 03 de Agosto de 1.988, que "Dispõe sobre  
estabelecimento de perímetro escolar de segurança".

A esta Comissão compete, pronunciar-se  
sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e  
redação.

O Veto Parcial encaminhado a esta Casa de  
Leis para o aval necessário à sua aprovação, em sessão ordinária.

II - PARECER


Não existe qualquer óbice com relação ao  
Veto Parcial, tendo em vista que a matéria tratada no referido  
Veto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o Veto harmoniza-  
se com os princípios do nosso direito e segue as normas da  
técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e  
Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica  
legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,  
EM VINTE E OITO DE FEVEREIRO DE 1.994

  
OCTAVIO BENELI

  
FERNANDO HARTMANN

  
DANIEL BARATELA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA FLORIANO PEIXOTO, 105 - FONE (0183) 29-1300 - FAX: (0183) 29-1248 - CEP: 19810-000

C.G.C.(M.F.): 64.614.605/0001-55

Fl. n.º	09
Proc.	78/93
	<i>[Handwritten signature]</i>

## NOVA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI 005/93

"Dispõe sobre a regulamentação e instalação de diversões eletrônicas".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º Fica vedada a instalação de estabelecimentos comerciais que exploram as atividades de diversões eletrônicas e fliperama, num raio de cem (100) metros das escolas da rede pública estadual, na cidade de Tarumã.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 1.994

*[Handwritten signature]*  
OCTAVIO BENELI

*[Handwritten signature]*  
FERNANDO HARTMANN

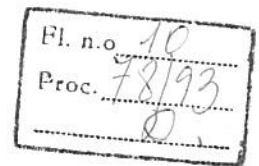
DANIEL BARATELA





PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

*tempo de  
construir*



LEI Nº 095/94, DE 02 DE MARÇO DE 1.994.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVERSÕES ELETRÔNICAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ


FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, em sessão ordinária realizada em 28 de Fevereiro de 1.994, aprovou, por unanimidade, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

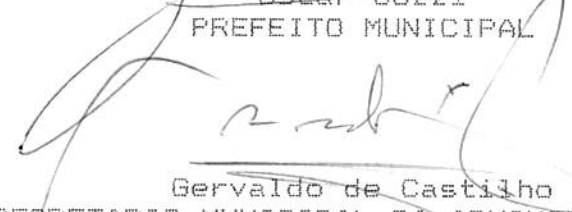
Artigo 1º Fica vedada a instalação de estabelecimentos comerciais que exploram as atividades de diversões eletrônicas e fliperama, num raio de cem (100) metros das escolas da rede pública estadual, na cidade de Tarumã.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

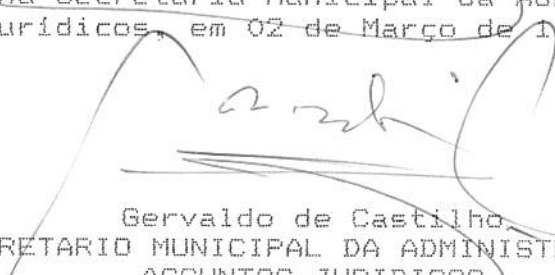
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 02 de Março de 1.994.

  
Oscar Gozzi  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 02 de Março de 1.994.

  
Gervaldo de Castilho  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURIDICOS